



Diário da Assembleia

ATO DA MESA

Consolida o Regimento Interno da Assembleia Legislativa
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, de acordo com o disposto no art. 278 da Resolução n. 207, de 10 de outubro de 1956, consolida, no texto anexo, as disposições do Regimento Interno, tendo em vista a citada Resolução n. 207 e as de ns. 216, de 23 de agosto de 1957, 218, de 14 de agosto de 1957, 323, de 9 de janeiro de 1961, 512, de 23 de abril de 1964, 520, de 15 de janeiro de 1965 e 533, de 20 de dezembro de 1965.

Assembleia Legislativa, 28 de fevereiro de 1966

- a) FRANCISCO FRANCO, Presidente
- a) COSTABILE ROMANO, 1.º Secretário
- a) MODESTO GUGLIELMI, 2.º Secretário

II — CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO

Da Assembleia Legislativa CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º — A Assembleia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.

§ 1.º — No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembleia, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2.º — Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembleia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPÍTULO II

Da instalação

Artigo 2.º — No primeiro ano de cada Legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia, às 14,30 horas do dia 12 de março independentemente de convocação.

§ 1.º — Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembleia, se reeleito, e, na falta deste, sucessivamente, dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1.ª Vice-Presidência, a 2.ª Vice-Presidência e as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os reeleitos.

§ 2.º — Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3.º — Recebidos os diplomas, o Presidente de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR FIDELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, também de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 1.º — Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral, ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2.º — Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4.º — O Presidente fará publicar no "Diário da Assembleia", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados pelas respectivas legendas.

Artigo 5.º — A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa, pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 6.º — A eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — Cédula separada, impressa ou datilografada, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado; ou cédula única, impressa ou datilografada com os nomes dos votados precedidos da indicação dos respectivos cargos;

II — um só ato de votação para todos os cargos;

III — colocação, no gabinete indevassável, das cédulas em sobrecarta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto; e

IV — colocação da sobrecarta fechada, pelo próprio votante, em urna única, à vista do Plenário.

Artigo 7.º — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I — Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula ou cédulas que contenha a sobrecarta aberta; e

II — os Secretários farão os devidos assentamentos proclamando em voz alta, à medida que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único — O Presidente convidará dois Deputados para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos da apuração.

Artigo 8.º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do art. 2.º que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único — Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9.º — Nas sessões legislativas subsequentes à inicial de cada Legislatura a primeira sessão preparatória se iniciará sob a direção da Mesa da sessão anterior, às 14,30 horas do dia 12 de março, procedendo-se então, à eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembleia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

Dos órgãos da Assembleia

CAPÍTULO I

Da Mesa

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 10 — A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º — Para substituir o Presidente e os Secretários, haverá respectivamente o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes e o 3.º e o 4.º Secretários.

§ 2.º — Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3.º — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

Artigo 11 — As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I — Ao findar a Legislatura, na data da sessão preparatória da Legislatura seguinte;

II — nos demais anos da Legislatura, com a eleição da nova Mesa; e

III — pela renúncia.

Artigo 12 — Vago qualquer cargo da Mesa ou de substituto, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias para realizar-se no prazo de 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

Parágrafo único — Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

Artigo 13 — Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

Artigo 14 — A Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia e especialmente:

I — Na parte legislativa:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Assembleia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) dar conhecimento à Assembleia, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;
- d) propor, privativamente, à Assembleia a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;
- e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembleia e dos seus serviços; e,
- f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Assembleia; e,

II — Na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Assembleia;
- b) prover a polícia interna da Assembleia;
- c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim praticar, em relação ao pessoal extranumerário, os atos equivalentes;
- d) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- e) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Assembleia, sem ônus para os cofres públicos;
- f) autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência;
- g) autorizar a abertura de concorrências e julgá-las;
- h) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia;
- i) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços administrativos da Assembleia; e,
- j) promulgar as Resoluções da Assembleia.

Artigo 15 — Nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria da Assembleia ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 10 dias.

Artigo 16 — Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Assembleia, fazendo publicar no "Diário da Assembleia" um resumo do que foi decidido.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 17 — O Presidente é o órgão representativo da Assembleia quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 18 — São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I — Quanto às sessões da Assembleia:

- a) presidir às sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
- c) fazer ler a ata pelo 2.º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1.º Secretário;
- d) conceder licença a Deputados;
- e) conceder a palavra aos Deputados;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou faltar à consideração à Assembleia ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- g) resolver definitivamente recursos contra a decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;
- h) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela taquígrafia, quando anti-regimentais;
- i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- k) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;
- m) submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada;
- n) estabelecer o ponto da questão sobre que deva ser feita a votação;
- o) anunciar o resultado da votação;
- p) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia das sessões seguinte e subsequente e anunciá-las ao término dos trabalhos;
- q) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos deste Regimento;
- r) determinar em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II — Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial que não haja concluído por projeto;
- d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;